

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES**

**PARECER TÉCNICO Nº xxxxx**

**1. INTRODUÇÃO:**

A Comissão Permanente de Alienação de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Reitoria, instituída pela Portaria nº xxx/xxx, apresenta este Parecer Técnico referente à avaliação dos bens listados na seção 2. Com base no art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, os bens foram considerados “inservíveis”, conforme um dos seguintes critérios:

- ( ) III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou
- ( ) IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação. **Ressalta-se que todos os esforços de recuperação já foram tomados, através da (no caso de equipamentos: retirada de peças para outros equipamentos; no caso de bens móveis: retirada de partes para uso em outros bens - ajustar o texto conforme o caso).**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

## **2. APRESENTAÇÃO DOS BENS:**

Os bens avaliados por esta Comissão são detalhados na tabela a seguir:

| Nº do patrimônio | Descrição do item | Valor residual | Data de início de uso | Localidade |
|------------------|-------------------|----------------|-----------------------|------------|
|                  |                   |                |                       |            |
|                  |                   |                |                       |            |
|                  |                   |                |                       |            |
|                  |                   |                |                       |            |

Observação: A tabela pode ser elaborada em uma planilha e inserida neste documento como imagem.

## **3. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:**

Considerando o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, art. 7º, Parágrafo único:

PARÁGRAFO ÚNICO. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê no art. 6º e 7º

Art. 6º - São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

Art. 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; **(se for o caso, usar este)**

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; **(se for o caso, usar este)**

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; **(se for o caso, usar este)**

Esta Comissão sugere a destinação dos bens/materiais para a seguinte organização **(se aplicável, informar: “conforme anúncio nº xxx no portal DOAÇÕES”)**:

|                   |  |
|-------------------|--|
| NOME DA ENTIDADE: |  |
| CNPJ:             |  |
| ENDEREÇO:         |  |
| CIDADE/ESTADO:    |  |
| RESPONSÁVEL:      |  |
| E-MAIL:           |  |

A Entidade indicada enquadra-se no art. 8º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, quando prevê que

Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **(atualizada pela Lei 14.133, art. 765, alínea “a”)** *permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: (...)*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

( ) I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; **(se for a Entidade atender a esse enquadramento, marcar esta opção)**

( ) II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020); **(se for a Entidade atender a esse enquadramento, marcar esta opção)**

( ) III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; **(se for a Entidade atender a esse enquadramento, marcar esta opção)**

( ) IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020); **(se for a Entidade atender a esse enquadramento, marcar esta opção)**

( ) V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020). **(se for a Entidade atender a esse enquadramento, marcar esta opção)**

**Se a opção IV for selecionada, incluir a seguinte justificativa:**

Conforme seu Estatuto, a Entidade atende à Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, art. 2º , alínea “B” possui (...) “b) *finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;*”

**OU**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

Conforme o Estatuto, a Entidade atende à Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, art. 1º, § 1º que prevê

“(…) § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.”

**Se a opção V for selecionada, incluir a seguinte justificativa:**

Conforme seu Estatuto, a Entidade atende à Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP que prevê:

“Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Adicionalmente, a Cooperativa está apta a receber os bens móveis pois atende ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 estimula, no art. 40, inciso II, parágrafo único:

Parágrafo único. Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, direta e indireta, as associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA**

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sinir.

Sem mais, é o entendimento.

Santa Maria (RS), xx de xxxx de 20xx.

*Os membros assinam o documento digitalmente.*

*No ato da entrega, serão coletadas as assinaturas dos responsáveis pelo recebimento dos equipamentos e este documento será anexado ao processo.*